



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Hedson Hélio Maria Junior

**OS LIMITES CONCEITUAIS ENTRE DOMÍNIO DE CIDADES, ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO
“*MODUS OPERANDI*”**

Florianópolis
2023

Hedson Hélio Maria Junior

**OS LIMITES CONCEITUAIS ENTRE DOMÍNIO DE CIDADES,
ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: UMA ANÁLISE A
PARTIR DO “*MODUS OPERANDI*”**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Cláudio Macedo de Souza

Florianópolis

2023

Junior, Hedson Hélio Maria

OS LIMITES CONCEITUAIS ENTRE DOMÍNIO DE CIDADES, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA : UMA ANÁLISE A PARTIR DO "MODUS OPERANDI" / Hedson Hélio Maria Junior ; orientador, Cláudio Macedo de Souza, 2023.

67 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Domínio de Cidades. 3. Organizações Criminosas. 4. Associação Criminosa. 5. Direito Penal. I. de Souza, Cláudio Macedo . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

Hedson Hélio Maria Junior

**OS LIMITES CONCEITUAIS ENTRE DOMÍNIO DE CIDADES, ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO
“MODUS OPERANDI”**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito.

Local Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.

Insira neste espaço
a assinatura

Coordenação do Curso

Banca examinadora

Insira neste espaço
a assinatura

Prof. Dr. Cláudio Macedo de Souza
Orientador(a)

Insira neste espaço
a assinatura

M.a Soraya Teshima (PPGD/UFSC)

Insira neste espaço
a assinatura

Felipe d'elia Camargo (PPGD/UFSC)

Florianópolis, 2023

Dedico este trabalho para a minha família e a todos os meus antepassados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a meus pais, que são os meus pilares de sustentação. Não há palavras para expressar todo o apoio e incentivo que foi me fornecido em toda a minha vida.

À minha avó, irmãs e sobrinhas, que depositaram suas esperanças e proveram auxílio emocional nessa caminhada.

À minha namorada que nunca deixou de me auxiliar, seja por meio de apoio logístico ou emocional.

Agradeço ao Professor Dr. Macedo por ter aceitado me orientar.

Por fim, agradeço a todos aqueles que um dia me auxiliaram, aos colegas de curso e amigos de graduação.

RESUMO

A presente pesquisa busca investigar os limites conceituais entre o domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa, com o foco voltado a análise do “modus operandi” como um elemento distintivo. O estudo explora as nuances que diferenciam as categorias dentro do contexto da criminalidade e dos crimes violentos contra o patrimônio, destacando como o comportamento e as táticas utilizadas pelos criminosos especializados podem diferenciar esses conceitos. Nesse sentido, foi criado o problema da pesquisa, qual seja: “como as forças de segurança pública devem agir para o enfrentamento dos crimes violentos contra o patrimônio praticados coletivamente?”. Supõe-se que o esclarecimento das diferenças e semelhanças entre domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa é fundamental para subsidiar a inteligência policial. Ademais, para embasar a pesquisa, foi utilizada uma abordagem multidisciplinar, combinando a análise de casos concretos, dados empíricos e revisão bibliográfica de especialistas no assunto, buscando fornecer uma visão abrangente sobre o tema. O estudo em questão identifica padrões e elementos chave para distinguir o domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa, levando em consideração aspectos legais e sociológicos. O resultado desta pesquisa é a clareza conceitual e a compreensão aprofundada das diferenças e semelhança entre essas categorias, o que permite uma base sólida para a atuação das autoridades e a criação de políticas de segurança pública. Nesse interim, destaca-se a relevância de uma abordagem mais precisa e adaptável nas questões atinentes à segurança pública. Com a compreensão das nuances e distinções entre os institutos alvos deste trabalho as autoridades podem desenvolver estratégias de combate ao crime mais direcionadas e eficazes. Além disso, a análise do “*modus operandi*” fornece uma ferramenta valiosa para a identificação precoce de ameaças, a elaboração de políticas preventivas e a elaboração de planos de contenção após o cometimento dos crimes.

Palavras-chave: *modus operandi*; domínio de cidades; organizações criminosas; associação criminosa; violência patrimonial.

ABSTRACT

The present research aims to investigate the conceptual limits between the domain of cities, criminal organizations, and criminal associations, with a focus on the analysis of the "modus operandi" as a distinctive element. The study explores the nuances that differentiate the categories within the context of crime and violent crimes against property, highlighting how the behavior and tactics used by specialized criminals can differentiate these concepts. In this sense, the research problem was created, which is: "how should public security forces act to confront violent crimes against property practiced collectively?". It is assumed that the clarification of the differences and similarities between the domain of cities, criminal organizations, and criminal associations is essential to support police intelligence. In addition, a multidisciplinary approach was used to support the research, combining the analysis of concrete cases, empirical data, and bibliographic review by experts in the subject, seeking to provide a comprehensive view of the topic. The study in question identifies patterns and key elements to distinguish the domain of cities, criminal organizations, and criminal associations, taking into account legal and sociological aspects. The result of this research is the conceptual clarity and deep understanding of the differences and similarities between these categories, which allows for a solid basis for the actions of authorities and the creation of public security policies. In this interim, the relevance of a more precise and adaptable approach in matters relating to public security is highlighted. With an understanding of the nuances and distinctions between the institutes targeted in this work, authorities can develop more targeted and effective crime-fighting strategies. Additionally, the analysis of the "modus operandi" provides a valuable tool for early identification of threats, the development of preventive policies, and the development of containment plans after the commission of crimes.

Keywords: *modus operandi*; domination of cities; criminal organizations; criminal association; property violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Cabeça dos cangaceiros.....	18
Figura 2 - Transformador e carro forte após as explosões.....	20
Figura 3 - Destruição no interior da empresa	21
Figura 4 - Bomba falsa amarrada em gerente de banco após sequestro "sapatinho"	29
Figura 5 - Roubo a banco em Biguaçu termina com reféns liberados e um assaltante morto	30
Figura 6 - Furto a banco com maçarico.....	31
Figura 7 - Carro forte destruído na BR-116.....	32
Figura 8 - Assalto a Brinks de Ribeirão Preto.....	33
Figura 9 - Infográfico que demonstra a crescente dos crimes violentos contra o patrimônio entre 2010 e 2017.....	40
Figura 10 - Criminosos invadem base da PM em Confresa - MT.....	47
Figura 11 - Material apreendido após um confronto.....	48
Figura 12 - Material apreendido na operação.....	49
Figura 13 - Material apreendido na operação (2)	50
Figura 14 - Operação contra assaltantes em SC	51
Figura 15 - Assalto ao Banco do Brasil	52
Figura 16 - Domínio de Cidades em Criciúma - SC	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Características Organização Criminosa	34
Tabela 2 - Comparação entre a modalidade e os crimes	37
Tabela 3 - Incidência da modalidade Domínio de Cidades	40
Tabela 4 - Roubo a instituição financeira (2017-2018)	43
Tabela 5 - Roubo a instituição financeira (2019-2020) - 1º semestre.....	44
Tabela 6 - Roubo a instituição financeira (2019-2020).....	45
Tabela 7 - Roubo a instituição financeira (2021-2022).....	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CV – COMANDO VERMELHO

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

FDN – FAMÍLIA DO NORTE

MG – MINAS GERAIS

MT – MATO GROSSO

PA – PARÁ

SC – SANTA CATARINA

TO – TOCANTINS

PCC – PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

PMMG – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

PMPR – POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

PMTO – POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

PMSC – POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

PPT – PELOTÃO DE PATRULHAMENTO TÁTICO

PRF – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	“DOMÍNIO DE CIDADES”: HISTÓRIA E CARACTERÍSTICAS.....	16
2.1	O CRESCIMENTO ACENTUADO DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO COM O SURGIMENTO DO “CANGAÇO”.....	16
2.1.1	O nascimento do cangaço e a sua midiatização	16
2.1.2	Novo Cangaço	19
2.1.3	Domínio de Cidades: conceito e características	20
2.2	O PL 5365/20 E A CONCEITUAÇÃO DE “DOMÍNIO DE CIDADES”	23
2.3	A LEI DE TERRORISMO E A SUA APLICABILIDADE NA MODALIDADE “DOMÍNIO DE CIDADES”	24
2.4	CONCEITO DE GUERRA IRREGULAR E A SUA RELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO.....	26
3	DELIMITANDO OS CONCEITOS DE DOMÍNIO DE CIDADES, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	28
3.1	<i>MODUS OPERANDI</i> NOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO PRATICADOS COLETIVAMENTE	28
3.1.1	Sequestro do gerente/tesoureiro do banco ou “sapatinho”:	29
3.1.2	Roubo a banco comum e caixa eletrônico.....	30
3.1.3	Carro Forte e Base de Valores	32
3.2	ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: CONCEITO E HISTÓRICO	33
3.2.1	Modelos de Organizações Criminosas	35
3.3	ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: CONCEITO.....	36
3.4	COMPARAÇÃO ENTRE OS <i>MODUS OPERANDI</i>	37
4	O IMPACTO DOS LIMITES CONCEITUAIS NO ENFRENTAMENTO DOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO	39
4.1	A PRÁTICA REITERADA DOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE 2019-2023	39
4.2	CASOS PRÁTICOS QUE EXEMPLIFICAM OS EFEITOS DOS LIMITES CONCEITUAIS.....	47
4.3	EFEITOS PRODUZIDOS ATRAVÉS DA CONCEITUAÇÃO E DO “ <i>MODUS OPERANDI</i> ” DOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO PRATICADOS COLETIVAMENTE	53
5	CONCLUSÃO	57

1 INTRODUÇÃO

Esta monografia objetiva estabelecer os limites conceituais entre domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa mediante a compreensão dos seus respectivos "*modus operandi*" e da sua contribuição para o enfrentamento dos crimes violentos contra o patrimônio praticados coletivamente.

Nesse sentido, entende-se que a origem do problema advém de diversas frentes. No contexto pandêmico brasileiro, acentuou-se a incidência dos crimes violentos contra o patrimônio, primeiramente com o novo cangaço e, posteriormente, com a evolução criminosa deste, que ficou conhecida como domínio de cidades. Essa incidência e o aumento da violência na prática do crime, despertaram uma preocupação pública e política. Nesse ínterim, a população da região afetada pelo crime, passou a viver em um ambiente de terror, tendo a falsa impressão de que estaria ocorrendo uma invasão estrangeira ou um ataque terrorista. Devido a isso, a prática criminosa voltou-se aos olhares dos membros do congresso nacional¹ e dos estudiosos da área policial, fato que possibilitou a discussão, limitação e a tentativa de criminalizar essa conduta criminosa.

Frente a isso, o aumento da violência difusa² foi essencial para a descoberta do problema. Na modalidade, segundo registro oficiais de apreensões e imagens obtidas no momento da prática ilícita, os criminosos se valem de armamento de grosso calibre, como fuzis 5.56, 7.62 e .50, além de emulsões explosivas, coletes e capacetes balísticos, carros blindados, etc. Logo, entende-se que a violência, na modalidade em questão, não afeta apenas as forças de segurança pública, mas sim a população no geral. É possível extrair um exemplo disso no maior assalto a banco de Santa Catarina, ocorrido na cidade de Criciúma. No fatídico dia, os criminosos subjugaram as forças de segurança pública, trancaram vias de trânsito direto entre a capital e o município, fizeram reféns e espalharam dispositivos explosivos remotos e de proximidade. Neste dia, um desses explosivos de proximidade vitimou um cidadão

¹ Conforme PL 5365/2020: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de domínio de cidades e de intimidação violenta; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

² Conforme Souza (2022, n.p) o cometimento de um roubo na modalidade domínio de cidades atinge diversos bens jurídicos, pois coloca em risco a vida de centenas de civis e de policiais, além de lesar a liberdade de locomoção dos transeuntes e instaurar o terror na região onde está acontecendo o crime.

que retornava do trabalho para a sua residência, sendo elemento crucial para amputação dos dois pés deste cidadão.

Posteriormente, criou-se o problema em forma de pergunta, qual seja: “como as forças de segurança pública devem agir para o enfrentamento dos crimes violentos contra o patrimônio?”. Supõe-se que o esclarecimento das diferenças e semelhanças entre domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa é fundamental para subsidiar a inteligência policial.

O trabalho que se oferece à leitura está dividido em três capítulos, no primeiro capítulo, buscou-se o conceito de domínio de cidades, trazendo a história do cangaço e do novo cangaço, além da sua possível conexão com a lei de terrorismo e o conceito de guerra irregular. Em relação a lei de terrorismo, buscou-se verificar a possibilidade da incidência do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Antiterrorismo, que traz condutas consideradas pela lei como atos terroristas. No que se refere a guerra irregular³, buscou-se conceitua-la, trazendo preceitos da modalidade e verificando a possibilidade de serem utilizados no domínio de cidades.

No segundo capítulo, foi explorado os conceitos de domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa, visando estabelecer os seus respectivos *modus operandi* e, posteriormente, compara-los. Essa exploração foi feita através do estudo das modalidades criminosas utilizadas nos crimes violentos contra o patrimônio (como, por exemplo, o sequestro do gerente do banco), da conceituação de organizações criminosas e associação criminosa, dos modelos de organização criminosa e, finalmente, pela comparação entre o *modus operandi* do domínio de cidades, organizações criminosas e associação criminosa, onde foi discorrido sobre a quantidade de integrantes, a organização interna, o fim de agir e outros.

No terceiro e último capítulo foi demonstrado, através da análise de dados e de casos práticos, o impacto da conceituação dos crimes e das modalidades. Os dados analisados foram extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, que foram disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O fórum reúne informações de diferentes órgãos de segurança para fornecer um panorama abrangente sobre a situação atual da segurança pública

³ Em síntese, guerra irregular (ou guerra assimétrica) é um conflito em que uma das partes, geralmente uma força insurgente ou um grupo não estatal, luta contra um adversário muito mais poderoso, como um governo (pode ser um estado ou a federação como um todo) ou uma força militar convencional.

no país. Além dos dados, também foram analisados roubos cometidos na modalidade “domínio de cidades” em Mato Grosso – MT, Minas Gerais – MG e Santa Catarina – SC.

2 “DOMÍNIO DE CIDADES”: HISTÓRIA E CARACTERÍSTICAS

Este capítulo visa compreender o contexto no qual está inserida a prática intitulada “domínio de cidades.

Em meados de 2010, com a intensificação dos ataques a instituições financeiras no Brasil, iniciou-se uma tentativa de nomear o fenômeno e a modalidade criminosa. Com a expansão e a conseqüente notificação, a imprensa começou a utilizar a expressão “Novo Cangaço” para descrever o ataque a uma instituição financeira perpetrado por meio do sitiamento de cidades.

Ainda em 2022, com ataques perpetrados contra as cidades de Guarapuava/PR, em 17 de abril, e Itajubá/MG, em 23 de junho, para dar apenas dois exemplos, a imprensa continuava usando ‘Novo Cangaço’, ainda que alguns veículos de comunicação já estejam usando a expressão com aspas; assim como profissionais da área de segurança pública, inclusive dirigentes, também continuam utilizando a famigerada expressão (Feitosa, 2023, p. 4).

Para entender a situação e identificar o problema que se está enfrentando, faz-se necessário conceituar as modalidades criminosas e estabelecer pontos chave, a fim de que se possa acompanhar, avaliar, prevenir e evitar esse tipo de crime.

2.1 O CRESCIMENTO ACENTUADO DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO COM O SURGIMENTO DO “CANGAÇO”

O cangaço, comumente chamado de Cangaço Clássico, é conhecido no Brasil como aquele onde Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião, e a sua esposa, Maria Gomes de Oliveira, a Maria Bonita, integravam um grupo criminoso responsável por assaltos e saques em cidades do interior do nordeste brasileiro. Porém, por ser um fenômeno histórico, há diversas versões do possível surgimento do cangaço. Enquanto uns dizem ser na época de Lampião, outros dizem ter surgido muito antes deste, ainda no Brasil rural. Por isso, faz-se necessário discorrer sobre as épocas do possível advento do cangaço.

2.1.1 O nascimento do cangaço e a sua midiatização

O ilustre Professor Frederico Pernambucano de Mello na obra ‘Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste Brasileiro’, é muito explicativo ao demonstrar que o fenômeno conhecido como Cangaço remonta ao século XV, não tendo o sertão

como berço. Segundo Mello (2011, n.p), o cangaço é uma manifestação social evidente em todos os continentes, correspondendo a um período cinzento da transição privado-público na história dos países, principalmente naqueles que foram colonizados tardiamente. Na época, o cangaço era utilizado para defender aquilo que os criminosos julgavam que eram merecedores, aplicando a conhecida instância privada da violência.

Como já aludido, o povo do sertão nordestino ainda preservava a cultura do cangaceiro de resolução dos conflitos sociais por meio da violência privada. Consequentemente, o sertão não deixou de presenciar constantes episódios de vingança e conflitos familiares. E, como meio de produção da violência, na maioria das vezes, eram empregadas armas de fogo cada dia mais modernas. Como substrato de tudo isso, há grandes famílias organizadas em bandos e com necessidades básicas a serem assistidas (Martins, 2020, p. 39).

Para exemplificar o trazido, há de se falar na série “A Trilha do Cangaço”, a qual veio ao ar em junho de 2009 no Jornal da Record. Na série, a guerra entre as famílias dos Araquãs e Benvindos foi marcada por questões de honra. A situação em comento deixou 150 mortos em 15 anos, onde as famílias matavam por questões de honra e espalharam o terror pelo sertão através de assaltos a bancos.

Desde Lampião, do antigo cangaço, passando pelas famílias citadas nas entrevistas, Carneiros, Benvindos e Araquãs, fica perceptível uma trajetória comum: inicialmente, da resolução dos conflitos por meio da vingança a condição de criminosos, passando pelo fortalecimento do bando por meio de armas e grande números de integrantes, culminando, por fim, nos saques e nos roubos a bancos como forma de sustentação da estrutura criminosa (Martins, 2020, p. 40).

Com o passar do tempo, a utilização do cangaço foi se intensificando, até ganhar notoriedade com Lampião e os seus cangaceiros. Nascido em 1897, Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião, foi um dos maiores cangaceiros do Brasil e líder do bando que aterrorizou o Nordeste brasileiro durante as primeiras décadas do século XX. A história de Lampião e seu bando começa no início do século XX, em um contexto de desigualdade social e pobreza. Lampião cresceu em uma família sertaneja na região árida do nordeste brasileiro, onde vivenciou as dificuldades da vida. Sua entrada no cangaço ocorreu em 1920, após a morte de seu pai e de uma série de confrontos familiares e pessoais, além dos conflitos locais.

Posteriormente, Virgulino adotou o pseudônimo de Lampião e, com o tempo, formou um grupo de cangaceiros, que incluía irmãos, primos e outros conhecidos. Lampião era um líder carismático e estrategista habilidoso. Juntamente com seu bando, ficou conhecido por seus ataques a fazendas, vilas e comboios, saqueando, sequestrando e, muitas vezes, assassinando. Na época, para muitos sertanejos, o cangaço de Lampião era utilizado como uma resposta à desigualdade social, à seca e à opressão sofrida pelas pessoas mais pobres do sertão nordestino.

O bando de Lampião teve uma vida marcada por violentos confrontos contra a polícia e com outros grupos de cangaceiros. Devido a agressividade dos Cangaceiros e a dificuldade de combatê-los e/ou capturá-los, os governos da Paraíba e Pernambuco criaram forças policiais móveis, que ficaram conhecidas como “Volantes”. Por fim, em 1938, Lampião foi emboscado pelas forças de segurança em Angicos, Sergipe. Neste local, ele e os seus seguidores foram mortos, marcando o fim de uma era do cangaço.

Figura 1 - Cabeça dos cangaceiros



Fonte: Memorial da Democracia

2.1.2 Novo Cangaço

O Novo Cangaço, segundo estudiosos do tema seria a ação atual que possui características com as ações dos antigos cangaceiros do sertão nordestino.

Essa modalidade também recebe a denominação de Tomada de Cidade, nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, sendo assim definido pelo Manual de Investigação de Crimes de Roubo de Valores da Polícia Federal (OLIVEIRA; BEZERRA, 2011, p.2). Em termos de violência, quanto ao pavor social provocado e à submissão das instituições estatais estabelecidas, esta é a mais agressiva (OLIVEIRA; BEZERRA, 2011, p.2), especialmente pela formação de um cordão humano, ou escudo humano, em frente à agência bancária, com a finalidade de dar proteção aos assaltantes contra uma possível ação policial (...) (Martins, 2020, p. 46).

Segundo Martins (2020, p. 64), nessa modalidade de roubo a banco é empregado fuzis de diversos calibres, tendo como objeto alvo o cofre principal da agência e os caixas eletrônicos, os quais são abertos pelos funcionários da agência. A abertura do cofre e dos caixas pelos funcionários permite que o tempo na agência seja demasiadamente baixo (aproximadamente 30 minutos). Após recolher a quantia, os criminosos restringem a liberdade dos funcionários do banco, fazendo-os como reféns durante a fuga, visando impedir a reação policial.

Além disso, segundo Martins (2020, p. 46), o Novo Cangaço, em regra, ocorre durante o dia. Entretanto, já se presenciou uma variável noturna, a qual foi denominada de Cangaço Noturno ou Novo Cangaço Noturno. A diferença entre as duas modalidades se dá pela maneira que os criminosos subtraem o dinheiro. Enquanto no Cangaço (diurno) os funcionários abrem o cofre e os caixas, no Cangaço Noturno há o emprego de explosivos para romper os obstáculos.

Outra acepção disponível entende que a utilização da expressão “Novo Cangaço” é totalmente errônea, tendo em vista que não há correlação entre o banditismo antigo do nordeste brasileiro com os crimes violentos contra o patrimônio. Para explicar essa afirmação, Feitosa (2022, p. 6) apresenta diversas características do Cangaço Clássico (antigo): (1) os cangaceiros praticavam estupro explícito; (2) causavam destruição de propriedades (fazenda, gado, etc); (3) possuíam um bando fixo; (4) todos os membros se conheciam; (5) o bando habitava a caatinga; (6) a característica fundamental era ter membros motivados por vingança; (7) o roubo de dinheiro visava o empobrecimento e a desmoralização (vingança), e não para

enriquecer o cangaceiro; (8) realizavam a soltura de presos durante o ataque; (9) tinha uma atuação regional; (10) eram utilizados como tropa de vingança contra inimigos (lutas de famílias ou clãs - prestação de serviços/mercenários); (11) possuíam uma rede de coiteiros (apoio logístico e rede de informações) e; (12) tinham relação aberta com as autoridades e relação aberta com a elite rural.

Com essa acepção, pode-se concluir que a utilização da expressão “Novo Cangaço” realmente é errônea, pois as características dessa modalidade criminosa não coincidem com as características dos crimes violentos contra o patrimônio praticados coletivamente.

2.1.3 Domínio de Cidades: conceito e características

Na madrugada do dia 06 de novembro de 2015, em Campinas, dezenas de homens, com papéis pré-definidos, utilizando de armas de uso restrito e de diversos calibres, levaram caos à cidade. Neste dia, esses criminosos subjugaram as forças de segurança pública da, na época, 14ª maior cidade brasileira em números de habitantes. Após o ataque às autoridades públicas, os criminosos se dirigiram a Prosegur, onde após 40 minutos de intenso tiroteio, explodiram o cofre e subtraíram o dinheiro que ali era armazenado.

Figura 2 - Transformador e carro forte após as explosões



Fonte: FN10 - Folha Notícias

Figura 3 - Destruição no interior da empresa



Fonte: G1 Campinas

Com a repetição deste *modus operandi* em assaltos posteriores, desenvolveu-se um conceito para a prática delitiva.

Pode-se considerar domínio de cidades como uma nova modalidade de conflito não convencional, tipicamente brasileiro e advindo da evolução de crimes violentos contra o patrimônio, na qual grupos articulados compostos por diversos criminosos, divididos em tarefas específicas, subjugando a ação de poder público por meio do planejamento e execução de roubos majorados para subtrair o máximo possível de valores em espécie e/ou objetos valiosos ou o resgate de detentos de estabelecimentos prisionais, utilizando de apoio para concentração dos criminosos, artefatos explosivos, armas portáteis de cano longo e calibre restrito, veículos potentes e blindados, rotas de fuga predeterminadas, miguelitos, bloqueio de estradas, vias e rodovias com automóveis em chamas, além da colaboração de olheiros (Rodrigues, 2020, p. 64).

Feitosa (2022, p.11), elenca as características dos grupos que atuam em Domínio de Cidades. Na modalidade em questão os criminosos a praticam visando o **enriquecimento** e o livre acesso ao dinheiro, não agindo por vingança, honra ou por ideal.

Aqui, nessa modalidade de crime, os bandidos põem a mão no dinheiro diretamente, sem precisar de outras etapas de negócios. No tráfico de drogas, o criminoso tem que comprar a droga, que vai ser transportada pelas mais diferentes formas, até chegar a ele; essa droga é desdobrada, vendida no varejo, para que o traficante chegue ao dinheiro; no roubo de carga, é preciso roubar a carga, entregar para o receptor, para se colocar o dinheiro no bolso. No assalto a banco, o criminoso já vai ao dinheiro, sem etapas

intermediárias. E quanto mais especializado o grupo, maior é o dinheiro que se busca obter (Feitosa, 2022, p. 11).

Após a subtração, faz-se necessário que o dinheiro seja escondido para posterior lavagem. Para isso, se faz necessário uma **organização empresarial** bem estruturada e profissional. Diferente do Cangaço Clássico, os assaltantes da modernidade **atuam nacionalmente**, em qualquer lugar do País, utilizando **armas de guerra**.

(...) grupos de Domínio de Cidades atuam muitas vezes com armas iguais ou superiores às da polícia. Armas de calibre 5.56 e 7.62 já são comuns entre esses bandos há bastante tempo, porém, ataques com armas de calibre .30 e .50 se intensificaram a partir de meados da década de 2010, como, para dar apenas três exemplos, na ação contra a Brinks de Ribeirão Preto/SP em 29 de outubro de 2018 (Feitosa, 2022, p. 12).

Nesse íterim, um aspecto diferenciado dos grupos de Domínio de Cidades é o amplo **uso de explosivos**, manipulado por indivíduos especializados, conhecidos no meio policial como explosivistas ou “*blasters*”, responsáveis por permitir o acesso ao dinheiro em bases de transporte de valores, carros fortes e caixas eletrônicos.

Sem esses especialistas, as ações contra instituições financeiras reduzem drasticamente o sucesso para os criminosos. Os explosivos são montados de maneiras diferentes com o passar do tempo, chegando, mais recentemente, a ser preparados para acionamento remoto, como no ataque a uma operação intermodal no aeroporto de Floriano/PI, em 29 de novembro de 2016; e ao Seret de Araçatuba/SP em 30 de agosto de 2021, quando criminosos abandonaram 98 explosivos, deixando a cidade por quase 48 horas com suas atividades alteradas – escolas sem aula, ônibus usando rotas alternativas – até que todo o material fosse recolhido pelo Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), da Polícia Militar de São Paulo (Feitosa, 2022, p. 13).

Com a definição e as características do fenômeno conhecido como “Domínio de Cidades” conclui-se que a expressão “Novo Cangaço” não presta para definir os crimes violentos contra o patrimônio. Até porque, o uso dessa expressão dificulta a compreensão do fenômeno brasileiro que continua ameaçando a sociedade e o Estado. Portanto, levando em consideração o demonstrado por Feitosa (2022, p. 13), o Cangaço e o Domínio de Cidades se coincidem em apenas dois pontos, quais sejam a invasão de cidades e o ataque ao destacamento da polícia (atualmente, delegacias e batalhões).

Sobre invasão de cidades, é verdade que os cangaceiros tomavam cidades e vilas, como hoje fazem os grupos de Domínio de Cidades. Porém o Cangaço Clássico invadia casas de pessoas ricas e importantes, como juiz, prefeito, coletor de impostos, senhores de engenho e outros. É óbvio que, não havendo agências bancárias no sertão, seria nesses locais que se encontraria algum dinheiro e outros objetos de valor monetário (Feitosa, 2020, p. 13).

Outra diferença entre as modalidades é o fato de os antigos cangaceiros buscarem a humilhação das pessoas de grande poder da região. Além disso, o ataque ao destacamento policial, no antigo cangaço, visava prender e executar os policiais, devido a uma rixa praticamente pessoal entre os cangaceiros e alguns dos integrantes da força pública. Por outro lado, no domínio de cidades, as delegacias e quartéis são atacados com o objetivo de evitar que os policiais possam ficar livres para preparar uma reação armada ao domínio daquela cidade, além de evitar o cerco na região dos bancos ou casas de valores.

2.2 O PL 5365/20 E A CONCEITUAÇÃO DE “DOMÍNIO DE CIDADES”

O Projeto de Lei tem como objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Domínio de Cidades e alterar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). A proposição feita pelo Deputado Sanderson tem como embasamento teórico a pesquisa de diversos acadêmicos da área policial e judiciária, sendo que, esses pesquisadores reuniram seus estudos no livro: Alpha Bravo Brasil: Crimes Violentos Contra o Patrimônio.

Nesse sentido, o deputado Sanderson justifica a proposição com argumentos relacionados à lesividade do crime, a quantidade de criminosos e a lógica planejada.

A quantidade de criminosos envolvidos durante a ação criminosa do Domínio de Cidades por muitas vezes é espantosa, a divisão de tarefas dos integrantes ganha contornos mais definidos, de acordo com o objetivo estipulado pelo grupo, que em muitos casos, é formado por cerca de quarenta indivíduos ou mais. A lógica planejada extrapola até então a aplicada em grandes assaltos, os cenários escolhidos passam a ser cidades de médio a grande porte, com infraestrutura mais próspera e numerosa presença de contingente policial. (...) O potencial lesivo é perigosamente alçado para níveis alarmantes, a conexão entre os diversos grupos criminosos espalhados no país e além-fronteiras é posta em prática para a concretização de ações pontuais, específicas e ousadas. Para tanto, tais grupos são bem estruturados, impondo obediência severa, dispendo de abundância de

recursos financeiros, arregimentando indivíduos bem treinados para investidas dessa natureza (Sanderson, 2020, p. 4).

Além do disposto anteriormente, o deputado deixa claro a necessidade de mudança legislativa, pois a modalidade Domínio de Cidades pode expandir e ganhar musculatura, podendo servir de *modus operandi* para resgate em estabelecimentos prisionais, destruição de prédios públicos e/ou privados, assassinato de agentes públicos ou eliminação de integrantes de grupos criminosos rivais.

Por último, diz ser necessário o apoio da Polícia Federal, principalmente por ter previsão constitucional (artigo 144, §1º, inciso I) para apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme.

2.3 A LEI DE TERRORISMO E A SUA APLICABILIDADE NA MODALIDADE “DOMÍNIO DE CIDADES”

Segundo Linton (2012, n.p) a definição de terrorismo surgiu na Revolução Francesa, mais precisamente no “Período do Terror” ou “Período dos Jacobinos”. Entre 5 de setembro de 1794 (queda dos girondinos) e 27 de julho de 1794, com a prisão de Maximilien de Robespierre (ex-líder dos Jacobinos) que foi um precursor da ideia de um Terrorismo de Estado nos séculos posteriores. Estima-se que, durante o Reinado de Terror na França, foram executadas 16.594 pessoas. Apesar disso, há um consenso de que o número é muito maior, com cerca de 10 mil mortes que ocorreram sem julgamentos ou prisões.

No âmbito internacional, o Conselho de Segurança da ONU, através da Resolução nº 1566 (2004) define terrorismo como atos criminosos, incluindo aqueles contra civis, cometidos com o objetivo de causar morte ou lesões corporais graves, bem como tomada de reféns, com o propósito particular de provocar um estado de terror no público em geral, em um grupo de pessoas ou em indivíduos específicos, intimidar a população, compelir um governo ou organização internacional a fazer ou se abster de fazer alguma coisa. Além da ONU, diversos países como o Reino Unido, a Rússia, a Alemanha, e outros, definem o terrorismo através de outras percepções.

Há diversas questões envolvendo atentados terroristas no mundo. Atualmente, um dos maiores temores dos países europeus são os atentados terroristas em seus países, os quais são frequentemente reivindicados pelo Estado Islâmico. Esse grupo radical sunita liderado por Abu Hafs al-Hashimi al-Qurashi desde 2023, domina regiões do Iraque e da Síria. A título de exemplo, tem-se o maior atentado terrorista como o acontecido no dia 11 de setembro, em Nova York, Arlington e Shanksville (EUA), deixando 2.993 mortos e mais de 8.900 feridos.

No Brasil, artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Antiterrorismo traz diversas condutas consideradas pela lei como atos terroristas. Algumas dessas condutas se enquadram com a modalidade criminosa chamada de Domínio de Cidades. Levando em consideração a redação do dispositivo legal, as condutas: I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos [...] capazes de causar danos ou promover destruição em massa; IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa [...] do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, [...] instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militar [...] e instalações bancárias e sua rede de atendimento; V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa; são extremamente semelhantes com as condutas dos perpetradores da modalidade criminosa.

As consequências da modalidade de Domínio de Cidades são devastadoras. Aqueles que se encontram na rua no momento da execução do assalto, podem ter a infelicidade de serem pegos como reféns, ou até mesmo serem baleados e/ou acometidos por explosões de dispositivos improvisados que foram abandonados pelos criminosos. Os exemplos demonstrados anteriormente já se tornaram fatos, há diversos relatos de pessoas que foram baleadas pelos criminosos enquanto passavam de carro próximo do local do assalto. Em uma ação no município de Araçatuba (SP), um jovem de 25 anos teve que amputar os seus dois pés após passar de bicicleta por um explosivo improvisado.

Por outro lado, a legislação não permite que esses criminosos sejam enquadrados por terrorismo ou por atos análogos ao terrorismo. Isso se deve à redação do artigo 2º da mencionada lei, tendo em vista que existe um caráter restritivo

quanto à aplicabilidade, sendo necessário submeter-se a determinadas condições motivadoras. Segundo o dispositivo legal, o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. Neste sentido, é cediço que a já conceituada modalidade é capaz de atingir direitos difusos e subjugar a segurança pública

2.4 CONCEITO DE GUERRA IRREGULAR E A SUA RELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO

Segundo o ilustre professor e Coronel do Exército Brasileiro Alessandro Visacro (2019, n.p) a guerra irregular é um conflito conduzido por uma força que não dispõe de organização militar formal e, sobretudo, de legitimidade jurídica institucional. Nesse sentido, tem-se a guerra irregular como uma modalidade de conflito travada entre nações com capacidade militar semelhante, entre coalizões de Estados, entre Estados Assimétricos no que se refere à poderio militar e, também, entre Estados e atores não estatais.

Fazendo um estudo aprofundado no tema é possível esclarecer que a modalidade Domínio de Cidades, coincidentemente ou não, se valem de preceitos da modalidade de guerra irregular, quais sejam: a) oportunidade; b) surpresa; c) sigilo; d) rapidez; e) eficiência e; f) determinação. Os preceitos elencados anteriormente são essenciais para o êxito na prática criminosa. Se preceitos como o sigilo e a surpresa são negligenciados, a ação é descoberta e as forças de segurança pública são capazes de se antecipar para interceptar e impedir a realização do assalto. São exemplos de quebra de preceitos da guerra irregular, os eventos acontecidos em Três Barras (PR) e em Brumadinho (MG).

Nesse sentido, pode-se elencar elementos chaves que estão relacionados com o conceito de guerra irregular, voltado ao conflito urbano.

- Táticas adaptadas: Na modalidade em questão, os criminosos se valem de táticas adaptadas, como emboscadas, ataques surpresa, uso de dispositivo explosivo improvisado (remoto ou não), sequestros, uso de reféns e ataques a alvos específicos (batalhões e delegacias).
- Dificuldade de intervir: Por ser, normalmente, em área residencial ou movimentada, a presença de civis no local de conflito impede as forças de segurança de agirem, pois a reação armada pode causar danos colaterais, sendo a proteção de civis a preocupação central.

Por fim, é possível concluir que a guerra irregular (conflito assimétrico) em cidades é um problema que requer flexibilidade, criatividade e compreensão das dinâmicas urbanas. Os combates travados por forças americanas em Bagdá enfatizam a importância de uma abordagem adaptativa e centrada nas necessidades da população. Trazendo o exemplo para o caso concreto, entende-se que a cidade é, para os indivíduos perpetradores do domínio de cidades, o terreno onde podem enfrentar e prosperar contra as forças de segurança pública. Por outro lado, para as forças policiais, é um desafio que deve ser enfrentado com inteligência, cautela e empatia.

3 DELIMITANDO OS CONCEITOS DE DOMÍNIO DE CIDADES, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

No capítulo que se segue, será examinado os conceitos que cercam o domínio de cidades, as estruturas das organizações criminosas e a natureza das associações criminosas, a fim de diferenciar ou constatar que esses elementos se entrelaçam e afetam a sociedade e o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, tem-se que os roubos as instituições financeiras no Brasil se tornaram vultosos na década de 60, a partir do movimento guerrilheiro liderado por Carlos Marighela. Esse movimento realizou na capital paulista 17 assaltos, sendo 11 agências bancárias, 5 carros fortes e 1 trem, com a finalidade de levantar fundos para a guerrilha (Uchoa, 2020, p. 85).

Posteriormente, com o roubo perpetrado por criminosos para o crime comum, foram realizados inúmeros assaltos a bancos no fim da década de 70 no Rio de Janeiro. Por consequente, ainda nos anos 80 e 90 houveram diversos roubos a bancos em pequenas cidades brasileiras, principalmente no nordeste do país. Já nos anos 2000, diversos grupos passaram a se organizar (alguns com laços familiares) e realizar assaltos na modalidade que ficou conhecida na região como “Na Tora”⁴ (Uchoa, 2020, p. 85).

3.1 MODUS OPERANDI NOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO PRATICADOS COLETIVAMENTE

Com a crescente das organizações criminosas em solo brasileiro, essas organizações passaram a buscar formas de obter dinheiro para proteger seus territórios e impor a força coercitiva paralela, seja por meio do tráfico de drogas, roubos e furtos de veículos, assaltos a banco, entre outros. Para melhor conceituar as diferenças, faz-se necessário demonstrar algumas modalidades de crimes violentos

⁴ Gíria utilizada em algumas regiões para descrever um assalto a banco perpetrado por criminosos extremamente violentos. Trata-se de uma abordagem direta e violenta, onde os criminosos agem com agressividade e audácia. Para isso, eles confrontam os seguranças do banco e as forças de segurança pública, além de fazerem reféns.

contra o patrimônio, comparando-os com os institutos que serão discutidos posteriormente.

3.1.1 Sequestro do gerente/tesoureiro do banco ou “sapatinho”:

Trata-se da tomada da família do gerente ou do tesoureiro da agência bancária como refém, geralmente na noite anterior ao roubo propriamente dito. Após o sequestro e a conseqüente transferência da família e do funcionário para o cativeiro, alguns assaltantes e o gerente deslocam-se para o banco onde, sob coação, o funcionário realiza a abertura programada do cofre da agência, fazendo a retirada de todo o dinheiro.

Figura 4 - Bomba falsa amarrada em gerente de banco após sequestro "sapatinho"



Fonte: ND+

Por ser uma ação mais sorrateira, esse tipo de crime é, normalmente, realizado por indivíduos reunidos em uma associação criminosa. Porém, é possível que a modalidade seja explorada por organizações criminosas.

3.1.2 Roubo a banco comum e caixa eletrônico

Essa modalidade normalmente é adotada pelos assaltantes em cidades maiores, polos regionais e capitais, sendo muito semelhante com as práticas contra lotéricas, representantes bancários, casas de câmbio, joalherias e varejistas em geral. Neste sentido, os criminosos, munidos de revólveres e pistolas, adentram na agência e anunciam o assalto. Subtraindo os valores disponíveis no caixa e na tesouraria.

Figura 5 - Roubo a banco em Biguaçu termina com reféns liberados e um assaltante morto



Fonte: ND+

Trata-se de uma ação rápida que consiste na subtração do dinheiro e fuga antes da chegada das forças de segurança pública. Essa modalidade é explorada por organizações criminosas e associações criminosas.

Por outro lado, o assalto a caixa eletrônico é uma das modalidades mais praticadas contra os bancos, acontecendo preferencialmente no período noturno e podendo ocorrer de diversas formas. Nessa modalidade, os criminosos utilizam de diversas técnicas para abrir o caixa eletrônico, sendo algumas delas:

- a) utilizando-se de explosivos para danificar os aparelhos e ter acesso ao dinheiro;
- b) utilizando-se de furadeiras potentes para produzir um corte com furos ou danificar os pontos de fixação e dobradiças do aparelho;
- c) com maçaricos, a fim de realizar uma incisão na blindagem do caixa eletrônico;
- d) a subtração do aparelho do interior da agência para realizar a abertura em outro lugar;
- e) a utilização de aparelhos tecnológicos capazes de acessar o sistema do caixa e, assim, provocar uma pane, o que faz com que o aparelho inicie o arremesso do dinheiro para fora.

Figura 6 - Furto a banco com maçarico



Fonte: GZH (youtube)

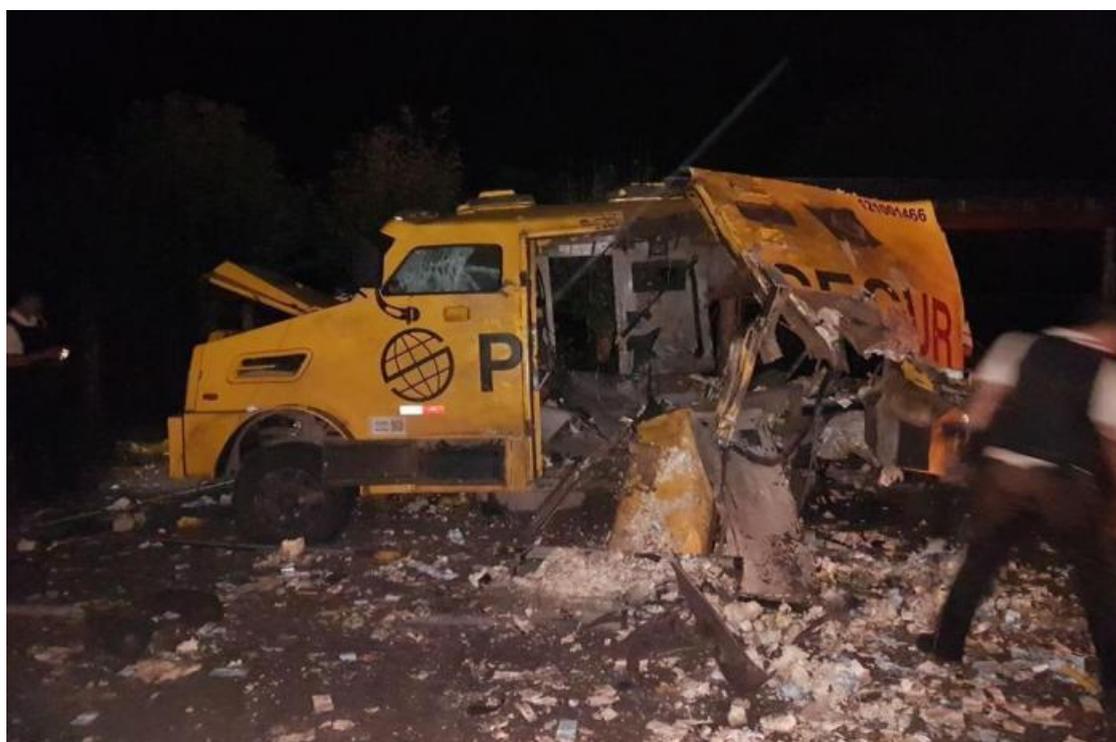
Por ser uma modalidade mais complexa, faz-se necessário a especialização dos criminosos para utilizar os instrumentos cortantes, como maçaricos e equipamentos tecnológicos. Nesse sentido, é possível concluir que é necessário a divisão de tarefas, sendo essa um dos requisitos do crime de organização criminosa. Porém, não é possível afirmar, com toda certeza, que essa modalidade não possa ser explorada por indivíduos integrantes de uma associação criminosa.

3.1.3 Carro Forte e Base de Valores

Refere-se a modalidade praticada predominantemente no horário diurno, onde se utiliza de fuzis calibre .50 para furar a blindagem do carro e obrigar o motorista a parar o veículo. Posteriormente, com o veículo desabilitado e os seguranças contidos, os criminosos utilizam-se de explosivos para abrir o cofre e subtrair a quantia transportada. Nessa modalidade os criminosos contam com fuzis 7,62 e 556, possuindo um grande poderio bélico.

Por outro lado, em assaltos menos elaborados, os criminosos, utilizando diversos tipos de armamentos, realizam o assalto no momento que o vigilante está entregando ou recolhendo o malote dos estabelecimentos. Esse tipo de ação, comumente explorada por organizações criminosas, passou a ser popularmente denominada de “calçada”, devido ao ataque ocorrer quando o vigilante está fora do carro forte.

Figura 7 - Carro forte destruído na BR-116



Fonte: GZH digital

A fim de minimizar as ações contra os terminais de autoatendimento e as agências, os bancos passaram a operar com um volume menor de dinheiro, deixando o excedente sob a custódia das empresas de transporte e valores. Devido a essa prática, em novembro de 2015, inauguram-se os ataques às bases de valores com uso de explosivos. O alvo foi Campinas, a terceira maior cidade do Estado de São Paulo. Lá, os criminosos se fizeram valer de fuzis 556, 7,62 e .50, além da utilização de cargas extraordinárias de explosivos. Com um planejamento operacional, ações cronometradas e divisão de tarefas sincronizadas com mais de cinquenta assaltantes, os criminosos subtraíram cerca de 48 milhões de reais.

Figura 8 - Assalto a Brinks de Ribeirão Preto



Fonte: G1 Globo

Essa modalidade guarda relação com o Domínio de Cidades, visto ser consumada, na maioria das vezes, com os elementos caracterizadores do Domínio de Cidades.

3.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: CONCEITO E HISTÓRICO

No Brasil, a conceituação de organização criminosa surgiu com a promulgação da Lei 12.850 (Lei do Crime Organizado). Segundo o dispositivo legal, organização

criminosa seria a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos.

Tabela 1 - Características Organização Criminosa

<p>Organização Criminosa Art. 1º, §1º, c/c art. 2º, caput, ambos da Lei nº 12.850/13</p>
<p>Número de integrantes: associação estável e permanente de 4 (quatro) ou mais pessoas</p>
<p>Finalidade: Obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais (crimes ou contravenções penais) cujas penas máximas sejam superior a 4 anos, ou de caráter transnacional.</p>
<p>Natureza jurídica: trata-se de tipo penal incriminador, previsto no art. 2º caput, da Lei nº 12.850/13, ao qual é cominada pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.</p>

Fonte: Legislação Criminal Especial comentada (2017)

Conforme analisado por Renato Brasileiro (2017, n.p), para constituição do crime do art. 2º da lei, o agente ativo deverá promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por pessoa interposta, organização criminosa. Para isso, o indivíduo deve estar inserido dentro de uma organização criminosa que preencha os 3 (três) requisitos fixados pelo art. 1º. Quais sejam, a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas - deve apresentar estabilidade ou permanência -; estrutura caracterizada pela divisão de tarefas (ainda que informalmente) e; finalidade de obtenção de vantagem através da prática de infrações penais com pena máxima superior a 4 anos (ou de caráter transnacional).

A divisão de tarefas e a organização é a principal característica de uma organização criminosa, fato que a distingue de uma simples associação criminosa.

Geralmente, as organizações criminosas se caracterizam pela hierarquia estrutural, planejamento empresarial, uso de meios tecnológicos avançados, recrutamento de pessoas, divisão funcional das atividades, conexão estrutural ou funcional com o poder público ou com agente do poder público, oferta de prestações sociais, divisão territorial das atividades ilícitas, alto poder de intimidação, alta capacitação para prática de fraude, conexão local, regional, nacional ou internacional com outras organizações (de Lima, 2017, p. 671).

Quanto à origem do crime organizado no Brasil, segundo Rafael Vicente, já havia indícios de corrupção entre comerciantes brasileiros e representantes do Estado

no período colonial. Mais tarde, na década de 1980, nos presídios do estado do Rio de Janeiro, houve um alinhamento entre presos, que resultou na criação da primeira grande facção criminosa brasileira, o Comando Vermelho (CV). Após esse grande estopim, o Comando Vermelho passou a ser modelo para criação de outras facções criminosas no Brasil.

Com a criação do CV e a possibilidade de unir o crime e alavancar os lucros, foi fundado dentro da Casa de Custódia de Taubaté, em 1993, o Primeiro Comando da Capital. Posteriormente, houve a criação de diversas outras facções no Brasil, como o Primeiro Grupo Catarinense (PGC), Os Bala na Cara, Família do Norte (FDN), entre outros.

3.2.1 Modelos de Organizações Criminosas

Em um estudo técnico da doutrina especializada feito por Daniella Riveiro (2018, p. 7) foi possível perceber e reconhecer quatro formas básicas de organizações criminosas.

A organização criminosa no modelo tradicional (clássica) guarda conexão e características diretas com as Máfias. Elas se diferenciam das organizações normais devido a sua extrema forma intimidatória (autônoma e permanente) e por ter uma direção de membros mais oculta, pautada na infiltração de seus membros na sociedade. As máfias estão envolvidas no tráfico de drogas (local e internacional) e de pessoas, além de atividades como jogos de azar, agiotagem, prostituição e fraude.

A Rede Criminal ou Network, é um modelo de organização criminosa onde um grupo de experts em diversas áreas, sem qualquer espécie de vínculo, base ou critérios para uma formação hierárquica formam uma organização provisórias que busca aproveitar as oportunidades que surgem em determinado local, explorando essas atividades ilícitas por um curto período de tempo, até a diluição e a separação dos seus membros. Além disso, os membros dessa organização normalmente não possuem vínculos entre si, sendo chamados para o serviço através de indicações e contatos entre os indivíduos que são conhecidos no mundo criminoso.

Esse modelo de organização criminosa guarda relação com os Crimes Violentos Contra o Patrimônio praticados coletivamente e com o Domínio de Cidades. Já ficou comprovado, em momentos anteriores, que as organizações que exploram a modalidade Domínio de Cidades possuem interlocutores de diversos estados da

federação. Isso se deve ao Network Criminal e aos contatos entre os indivíduos no sistema prisional. Caracterizando a formação temporária de uma organização com experts para o cometimento de um determinado crime ou diversos crimes (oportunidade).

Por último, há dois tipos de organização criminosa que merecem serem citados, a primeira (chamada de empresarial) é composta por empresários que utilizam do desenvolvimento das suas empresas (licitamente constituídas), para cometer crimes. Esse tipo de organização mantém suas atividades primárias lícitas para produzir e comercializar bens para, posteriormente, praticar crimes fiscais, crimes ambientais, constituição de cartéis e prática de fraudes. A segunda (chamada de endógena) é uma organização composta por agentes do próprio Estado (políticos e agentes públicos), seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal, podendo envolver qualquer dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Envolve a prática de crimes contra a Administração Pública e outras infrações penais.

3.3 ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: CONCEITO

Antes do advento da Lei n ° 12.850/13, o crime de associação criminosa era conhecido como crime de quadrilha ou bando, previsto na redação do art. 288 do Código Penal. Naquela época, a sua redação era “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes”. Com a chegada da Lei do Crime Organizado, a redação do art. 288, caput, do Código Penal, passa a ter conceituação diversa. Nesse sentido, houve a diminuição do número mínimo de integrantes - 3 (três) ou mais pessoas - e o estabelecimento de uma finalidade delimitada, qual seja o fim específico de cometer crimes.

Segundo Lima (2017, p. 614), o crime de associação criminosa é uma espécie de crime contra a paz pública, definido como a associação estável e permanente de 3 (três) ou mais pessoas com o fim específico de cometer uma série indeterminada de crimes, que podem ser de igual natureza ou de natureza diversa.

Portanto, entende-se que o crime de associação criminosa não guarda relação com a modalidade Domínio de Cidades. Porém, existe a possibilidade de incidência do crime em outras modalidades de Crimes Violentos Contra o Patrimônio que não necessitem a existência de uma organização previamente organizada em tarefas e

especialidades, como, por exemplo, o sapatinho (sequestro do gerente ou tesoureiro) ou a subtração em caixa eletrônico (abertura de caixa eletrônico com maçarico ou outros instrumentos).

3.4 COMPARAÇÃO ENTRE OS *MODUS OPERANDI*

Estabelecido o *modus operandi* do domínio de cidades no capítulo 1 e os requisitos do crime de associação criminosa e de organização criminosa, é possível fazer uma comparação entre a modalidade e os respectivos crimes.

Em relação à organização criminosa, entende-se que os requisitos provenientes da legislação penal e da classificação doutrinária estabelecem pontos iguais entre eles. Tendo em vista a utilização da modalidade por organizações criminosas para obtenção de grandes valores em dinheiro. Com o estabelecimento dos requisitos para a incidência do crime de Organização Criminosa, entende-se que os requisitos associação de 4 (quatro) ou mais pessoas e a estrutura ordenada pela divisão de tarefas, trazem conexão com o *modus operandi* do Domínio de Cidades, quais seja a busca por enriquecimento e livre acesso ao dinheiro, organização empresarial bem estruturada e profissional, divisão de tarefas e especialidades e atuação local, regional ou nacional.

Por outro lado, quanto à associação criminosa, conclui-se que o crime não guarda laços estreitos com a modalidade criminosa derivada dos crimes violentos contra o patrimônio. Através da conceituação doutrinária foi possível observar que a associação entre os indivíduos sequer precisa estar formalizada, não é necessária uma hierarquia entre os seus membros e a divisão de tarefas por especialidade, além de uma organização empresarial e profissional para a lavagem posterior do dinheiro subtraído.

Tabela 2 - Comparação entre a modalidade e os crimes

Comparação entre a modalidade e os crimes		
Domínio de Cidades	Associação Criminosa	Organização Criminosa
Integrantes: mais de 20 ⁵	Integrantes: associação estável e permanente de 3 (três) ou mais pessoas	Integrantes: Associação estável e permanente de 4 (quatro) ou mais pessoas

⁵ O número de integrantes se justifica pela necessidade de divisão de tarefas e equipes. Nesse sentido, não seria possível explorar um roubo na modalidade Domínio de Cidades com um

Comparação entre a modalidade e os crimes		
Organização interna: divisão de tarefas e equipes, pautadas na especialidade de cada criminoso	Organização interna: dispensável, é irrelevante a divisão de tarefas entre os seus integrantes	Finalidade: Obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais (crimes ou contravenções penais) cujas penas máximas sejam superior a 4 anos, ou de caráter transnacional.
Enriquecimento e livre acesso ao dinheiro	Especial fim de agir: cometer uma série indeterminada de crimes.	Organização interna: estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas
Organização empresarial bem estrutura		Especial fim de agir: cometer uma série indeterminada de crimes
Atuação nacional		
Utilização de armas de grosso calibre e de veículos blindados		
Uso de explosivo		
Planejamento prévio e monitoramento da cidade como um todo (órgãos de segurança pública, instituições financeiras, etc)		
Bloqueios de prédios, estradas, vias e rodovias		

Fonte: Acervo do autor

4 O IMPACTO DOS LIMITES CONCEITUAIS NO ENFRENTAMENTO DOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO

Este capítulo visa verificar se os limites conceituais estão aptos a auxiliar as forças de segurança pública no enfrentamento dos crimes violentos contra o patrimônio. Para isso, ao longo deste capítulo, se examinará as implicações práticas dos limites conceituais e como eles podem afetar na compreensão e no combate a essa modalidade criminosa.

A criminalidade violenta contra o patrimônio impõe uma série de desafios típicos da Era da Informação, ao tempo em que constitui grave ameaça à ordem pública (Junior, 2020, p. 266). A muito tempo, a sociedade enfrenta desafios constantes relacionados à segurança.

Os crimes violentos contra o patrimônio representam uma ameaça permanente a sociedade, provocando danos materiais, emocionais, psicológicos e, em muitas das vezes, a perda de vidas. Nesse sentido, compreender o funcionamento desse tipo de crime é uma tarefa muito complexa, que deve ser explorada pelo poder público afim de enfrentar e reprimir a incidência desses crimes.

4.1 A PRÁTICA REITERADA DOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE 2019-2023

Devido a intensificação dos roubos contra instituições financeiras em 2010, o estopim do Domínio de Cidades em São Paulo, a chegada do COVID-19 e a quarentena, iniciou-se um processo evolutivo criminal.

Figura 9 - Infográfico que demonstra a crescente dos crimes violentos contra o patrimônio entre 2010 e 2017



Fonte: Alpha Bravo Brasil

Para atestar a incidência da modalidade, o grupo de trabalho Alpha Bravo Brasil criou uma tabela que demonstra os assaltos por domínio de cidades, alocando dados como data, cidade, valor roubado e valor recuperado. Deve-se salientar que a tabela traz dados de 2015 até 2022.

Tabela 3 - Incidência da modalidade Domínio de Cidades

Assaltos por Domínio de Cidades				
	DATA	CIDADE	VALOR ROUBADO	VALOR RECUPERADO
1°	6 de novembro de 2015	Campinas (SP)	R\$ 27.961.255,56	-
2°	9 de fevereiro de 2016	Jacobina (BA)	R\$ 3.141.063	R\$ 2.981.036

Assaltos por Domínio de Cidades				
3°	14 de março de 2016	Campinas (SP)	R\$ 48.372.833,13	
4°	4 de abril de 2016	Santos (SP)	R\$ 12.167.591,38	R\$ 8.799.408,57
5°	22 de abril de 2016	Barreiras (BA)	R\$ 10.244.862,71	-
6°	5 de julho de 2016	Ribeirão Preto (SP)	R\$ 51.255.957,21	-
7°	17 de agosto de 2016	Santo André (SP)	-	-
8°	5 de setembro de 2016	Marabá (PA)	R\$ 17.901.544,99	-
9°	30 de novembro de 2016	Redenção (PA)	-	-
10°	21 de fevereiro de 2017	Recife (PE)	R\$ 11.859.839,35	-
11°	20 de março de 2017	Irecê (BA)	-	-
12°	24 de abril de 2017	Ciudad del Leste (PAR)	R\$ 47.200.000	R\$ 4.500.000
13°	11 de abril de 2017	Gurupi (TO)	R\$ 6.403.126	R\$ 6.286.137
14°	16 de outubro de 2017	Araçatuba (SP)	R\$ 8.108.061,92	-
15°	6 de novembro de 2017	Uberaba (MG)	R\$ 48.517.081,72	-
16°	6 de março de 2018	Eunápolis (BA)	-	-
17°	11 de abril de 2018	Passos (MG)	R\$ 27.387.555	R\$ 27.137.407
18°	29 de outubro de 2018	Ribeirão Preto (SP)	-	-
19°	25 de novembro de 2018	Bacabal (MA)	R\$ 74.950.776	R\$ 43.321.492
20°	27 de junho de 2019	Uberaba (MG)	R\$ 25.200.000	-

Assaltos por Domínio de Cidades				
21°	2 de maio de 2020	Ourinhos (SP)	-	-
22°	30 de julho de 2020	Botucatu (SP)	R\$ 3.827.262	-
23°	24 de novembro de 2020	Araraquara (SP)	R\$ 4.443.430	-
24°	1º de dezembro de 2020	Criciúma (SC)	R\$ 125.432.729	-
25°	30 de agosto de 2021	Araçatuba (SP)	R\$ 3.827.262	-
26°	17 de abril de 2022	Guarapuava (PR)	-	-

Fonte: Alpha Bravo Brasil e Sputnik

Além do contido na tabela, também foram alvo da modalidade as cidades de Itajubá/MG em 22 de junho de 2022 e Confresa/MT em 9 de abril de 2023.

Analisando a tabela trazida anteriormente, é possível constatar que, no lapso temporal de 2019 até 2023 (5 anos), ocorreram 9 assaltos a bancos e/ou instituições de guarda de valores na modalidade supracitada. Por outro lado, percebe-se que, de 2015 até 2018 (4 anos), ocorreram 19 assaltos a bancos e/ou instituições de guarda de valores na modalidade supracitada.

4.1.1 Anuário Brasileiro de Segurança Pública e a incidência do roubo a instituição financeira e de carga

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que tem como objetivo a construção de um ambiente de referência e cooperação técnica na área de segurança pública. Para isso, os pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos, policiais federais, civis e militares, operadores da justiça e profissionais de entidades da sociedade civil se valem de informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias e outras fontes oficiais da Segurança Pública.

Para analisar a situação, é necessário consultar as tabelas dispostas nos respectivos Anuários de Segurança Pública. Vale salientar que as informações prestadas pelo anuário comportam todos os tipos de roubo a instituições financeiras.

Tabela 4 - Roubo a instituição financeira (2017-2018)

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a instituição financeira				
	Ns. Abs.		Taxas ⁽²⁾		Variação (%)
	2017 ⁽³⁾	2018	2017	2018	
Brasil	1.109	987	2,2	1,4	-32,8
Acre
Alagoas	21	22	4,1	3,0	-26,3
Amapá	8	17	6,5	8,9	38,0
Amazonas	26	77	3,4	8,0	134,0
Bahia	34	20	1,3	0,6	-54,4
Ceará	56	41	4,8	2,7	-43,1
Distrito Federal ⁽⁴⁾	8	6	0,9	0,4	-55,5
Espírito Santo	51	37	5,6	2,3	-59,3
Goiás	43	31	2,7	1,4	-47,1
Maranhão	12	8	1,3	0,7	-48,6
Mato Grosso	7	9	0,8	0,8	3,5
Mato Grosso do Sul	11	12	1,5	1,2	-17,1
Minas Gerais	99	101	1,8	1,3	-28,3
Pará	61	78	5,3	3,9	-26,2
Paraíba	5	3	0,7	0,3	-52,3
Paraná	...	24	...	0,5	...
Pernambuco ⁽⁵⁾	66	58	4,3	3,0	-31,6
Piauí	13	8	2,8	1,3	-53,6
Rio de Janeiro	159	79	3,8	1,5	-59,9
Rio Grande do Norte	40	35	7,0	4,8	-32,3
Rio Grande do Sul	207	218	5,3	3,7	-30,9
Rondônia	2	2	0,5	0,4	-23,2
Roraima	1	6	1,0	3,0	213,6
Santa Catarina	59	34	2,2	1,0	-54,3
São Paulo	97	54	0,7	0,3	-54,0
Sergipe
Tocantins	23	7	5,8	1,3	-76,6

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019)

O anuário de 2019 demonstra que a maioria dos estados tiveram uma diminuição na incidência do roubo a instituição financeira (variação geral -32,8%). Segundo o disposto, houve aumento apenas em Roraima (213,6%), Mato Grosso (3,5%) e Amazonas (134,0%).

Tabela 5 - Roubo a instituição financeira (2019-2020) - 1º semestre

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a instituição financeira		
	Ns. Absolutos		
	1º semestre		
	2019	2020	Variação (%)
Brasil	246	194	-21,1
Acre	3	0	-100,0
Alagoas	3	0	-100,0
Amapá ⁽¹⁾	4	1	-75,0
Amazonas	25	51	104,0
Bahia
Ceará
Distrito Federal	0	0	0,0
Espírito Santo	24	19	-20,8
Goiás ⁽²⁾	5	0	-100,0
Maranhão	11	18	63,6
Mato Grosso	2	0	-100,0
Mato Grosso do Sul ⁽³⁾
Minas Gerais ⁽⁴⁾	22	14	-36,4
Pará	28	9	-67,9
Paraíba	2	0	-100,0
Paraná ⁽⁵⁾	7	3	-57,1
Pernambuco	9	5	-44,4
Piauí	5	1	-80,0
Rio de Janeiro	43	43	0,0
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul	29	7	-75,9
Rondônia	3	4	33,3
Roraima
Santa Catarina ⁽⁶⁾	9	5	-44,4
São Paulo ⁽⁷⁾	11	14	27,3
Sergipe	1	0	-100,0
Tocantins ⁽⁸⁾

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020)

O anuário de 2020, que conta com dados da época do distanciamento social, demonstra a mesma situação do anuário anterior, tendo uma diminuição na grande maioria dos estados (variação geral -21,1). De 2019 a 2020 houve aumento apenas nos estados de São Paulo (27,3%), Rondônia (33,3%), Maranhão (63,6%) e Amazonas (104,0%). Devo ressaltar que Roraima, Tocantins e outros estados não forneceram informações.

Tabela 6 - Roubo a instituição financeira (2019-2020)

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a instituição financeira				
	Ns. Abs.		Taxas ⁽²⁾		Variação (%)
	2019 ⁽¹⁾	2020	2019	2020	
Brasil	488	522	0,7	0,8	10,8
Acre	6	1	2,8	0,5	-83,4
Alagoas	4	-	0,6	-	...
Amapá	6	7	3,2	4,1	28,9
Amazonas	60	91	6,3	10,2	60,5
Bahia	7	5	0,2	0,2	-25,4
Ceará	14	8	0,9	0,5	-40,8
Distrito Federal	-	-	-	-	...
Espírito Santo	40	33	2,4	2,0	-15,1
Goias	5	3	0,2	0,1	-37,6
Maranhão	40	28	3,3	2,4	-25,9
Mato Grosso	4	4	0,3	0,3	-1,3
Mato Grosso do Sul	1	1	0,1	0,1	3,1
Minas Gerais	35	26	0,4	0,3	-23,5
Pará	30	104	1,5	5,3	253,2
Paraíba	4	-	0,4	-	...
Paraná	17	9	0,4	0,2	-46,0
Pernambuco	16	18	0,8	1,0	18,3
Piauí	7	3	1,1	0,5	-55,2
Rio de Janeiro ⁽⁴⁾	68	70	1,3	1,5	8,9
Rio Grande do Norte	11	8	1,5	1,2	-21,1
Rio Grande do Sul	42	9	0,7	0,1	-78,4
Rondônia	31	52	5,5	9,8	78,2
Roraima	-	-	-	-	...
Santa Catarina	16	8	0,5	0,2	-50,6
São Paulo	21	29	0,1	0,2	44,6
Sergipe	1	1	0,2	0,2	2,8
Tocantins	2	4	0,4	0,8	112,7

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021)

Com o anuário de 2021 e a complementação do ano de 2020, é possível constatar que houve um aumento maior do que nos anos anteriores. Ao contrário do anuário de 2019 e 2020 (parcial) que tiveram um aumento, respectivamente, em 3 e 4 cidades. Nesse anuário, houve um aumento no Tocantins (112,7%), Sergipe (2,8%), São Paulo (44,6%), Rondônia (78,2%), Rio de Janeiro (8,9%), Pernambuco (18,3%), Mato Grosso do Sul (3,1%), Amazonas (60,5%) e Amapá (28,9%). Por fim, percebe-se que os anos de 2019 e 2020 tiveram a maior variação dos anos analisados (10,8%).

Tabela 7 - Roubo a instituição financeira (2021-2022)

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a instituição financeira				
	Ns. Abs.		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2021 ⁽²⁾	2022	2021	2022	
Brasil	307	238	0,5	0,4	-21,9
Acre	---	---	---	---	-
Alagoas	1	-	0,2	-	-
Amapá ⁽⁴⁾	20	6	12,7	4,2	-66,8
Amazonas	1	-	0,1	---	---
Bahia	15	4	0,5	0,1	-73,6
Ceará	7	7	0,5	0,5	-2,8
Distrito Federal	-	1	-	0,1	-
Espírito Santo	35	26	2,2	1,7	-23,4
Goiás	5	-	0,3	---	-
Maranhão	14	27	1,3	2,4	91,3
Mato Grosso	6	1	0,5	0,1	-84,0
Mato Grosso do Sul	1	-	0,1	---	-
Minas Gerais	11	20	0,1	0,3	79,3
Pará	-	3	-	0,2	-
Paraíba	2	13	0,2	1,5	547,8
Paraná	12	11	0,3	0,2	-9,1
Pernambuco	7	3	0,4	0,2	-56,6
Piauí	3	-	0,5	---	-
Rio de Janeiro ⁽⁵⁾	116	74	2,7	1,7	-34,6
Rio Grande do Norte	1	-	0,2	---	-
Rio Grande do Sul	13	5	0,2	0,1	-62,0
Rondônia	2	3	0,4	0,5	44,0
Roraima	-	-	-	-	-
Santa Catarina	14	5	0,4	0,1	-65,3
São Paulo ⁽⁶⁾	18	16	0,1	0,1	-7,7
Sergipe	1	-	0,2	---	-
Tocantins	2	13	0,4	2,7	536,5

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023

Observando o disposto, é possível perceber que houve uma diminuição na incidência dos crimes nos estados de Santa Catarina (-65,3%), Rio de Janeiro (-34,6 – inclui roubo a banco, a caixa eletrônico e a carro forte), São Paulo (-7,7 – só foram disponibilizados os roubos a banco), Rio Grande do Sul (-62,0%), Pernambuco (-56,6%), Paraná (-9,1%), Mato Grosso (-84,0%), Bahia (-73,6%), Amapá (-66,8%) e Goiás, que por sinal reduziu por completo a incidência do roubo a instituição financeira. Por outro lado, houve aumento nos estados do Tocantins (536,5%), Rondônia (44,0%), Paraíba (547,8), Minas Gerais (79,3) e Maranhão (91,3).

Nesse íterim, percebe-se que em 2017 e 2018 houve a menor incidência dos anos analisados (-32,8%), enquanto 2019 e 2020 tiveram a maior (10,8%). Em relação aos estados, percebe-se que o Amazonas foi o local com mais episódios, tendo 103

roubos em 2017-2018 e 151 em 2019-2020. Por outro lado, o estado do Amazonas teve uma drástica redução em 2021, contando apenas com 1 episódio.

4.2 CASOS PRÁTICOS QUE EXEMPLIFICAM OS EFEITOS DOS LIMITES CONCEITUAIS

Para atestar os efeitos dos limites conceituais, faz-se necessário demonstrar, em casos concretos, os resultados provenientes de ações bem sucedidas pelos órgãos de segurança pública. A título de exemplo, será discorrido sobre os fatos acontecidos em Confresa – Mato Grosso, Varginha – Minas Gerais e em Criciúma – Santa Catarina.

No dia 04 de abril de 2023, em Confresa (MT), um grupo de criminosos invadiu uma companhia da Polícia Militar do Mato Grosso e ateou fogo em um veículo na entrada do prédio. Após atacarem as forças de segurança pública, os indivíduos passaram pelas ruas da cidade atirando, o que deixou a população da cidade com medo.

Figura 10 - Criminosos invadem base da PM em Confresa - MT



Fonte: G1 Globo

Em seguida, os criminosos se deslocaram até a sede da Brinks para subtrair a quantia em dinheiro que estava resguardada no cofre da empresa. Utilizando emulsões e

explosivos, o grupo de criminosos tentou explodir o cofre da base de valores. Porém, após diversas tentativas infrutíferas, os indivíduos fugiram da cidade e tomaram rumo em direção ao estado do Tocantins.

Já em solo tocantinense, os indivíduos foram interceptados pela Polícia Militar do Tocantins (PMTO), que frustrou a fuga do bando. Sabendo estar a quadrilha cercada em uma região de mata do Tocantins, foi criada uma força-tarefa entre as forças de segurança pública do Tocantins (TO), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Minas Gerais (MG) e Pará (PA). A operação que ficou batizada como Canguçu durou 39 dias e contou com 350 policiais militares, além de policiais civis e federais. Durante a operação, dois criminosos foram presos e 18 perderam a vida em confrontos com as forças de segurança pública. Com eles foi apreendido um grande arsenal, composto por armas calibre .50, 7.62 e 556, além de coletes e capacetes balísticos, explosivos, carregadores e munições.

Figura 11 - Material apreendido após um confronto



Fonte: G1 Globo

A ação demonstrou que, mesmo após a realização do assalto, sabendo a gravidade da situação e o que se está combatendo, é possível rechaçar ou capturar os criminosos. Também, se mostrou de grande valia a disposição dos efetivos policiais

de outros estados para o combate da modalidade criminosa. Nessa situação, foi possível constatar os elementos caracterizadores do Domínio de Cidades, quais sejam o armamento de grosso calibre, a grande quantidade de criminosos organizados (de vários estados da federação), a presença de veículos roubados (blindados ou não), um plano previamente montado, o ataque prévio as forças de segurança pública e outros.

No dia 31 de outubro de 2021, em Varginha (MG), a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) realizaram uma operação conjunta em Varginha, visando dismantlar uma organização criminosa que iria roubar um banco na modalidade Domínio de Cidades. Após o conhecimento do possível roubo, a inteligência da PRF e da PMMG passaram a realizar diligências a fim de descobrir o paradeiro dos indivíduos. Com a descoberta do esconderijo dos criminosos, as forças policiais foram até o local, resultando em um confronto entre as forças de segurança pública e os criminosos. Como resultado, 18 indivíduos morreram na primeira incursão e, em uma segunda chácara, 7 indivíduos vieram a falecer após o confronto. Além disso, foram apreendidos explosivos, veículos roubados, munições granadas, fuzis 556, 7.62 e .50.

Figura 12 - Material apreendido na operação



Fonte: G1 Globo

Figura 13 - Material apreendido na operação (2)



Fonte: G1 Globo

Esta ação mostrou a necessidade do conhecimento da modalidade, através da identificação pela inteligência policial e o consequente envio de unidades especializadas no combate a esse tipo de crime. Graças ao trabalho policial de inteligência, foi possível interceptar os indivíduos antes da prática do crime, tornando-o muito menos lesivo para a população que reside na cidade alvo e nas imediações. Além disso, salienta-se a presença dos elementos caracterizadores do Domínio de Cidades, quais sejam armamento de grosso calibre, veículos roubados (blindados ou não), explosivos e grande quantidade de criminosos organizados.

Em Santa Catarina é possível destacar dois grandes eventos relacionados ao Domínio de Cidades. O primeiro ocorreu em março de 2020, onde após levantamento de informações e expedição de mandados de prisão e busca e apreensão, três homens foram presos e um morreu. Esses indivíduos eram integrantes de uma organização criminosa responsável por assaltar bancos no Paraná e em Santa Catarina, dentre eles o roubo ao Bradesco de Blumenau (SC), o roubo a Caixa Econômica Federal de Piên (SC) e o roubo ao Banco do Brasil de Vidal Ramos (SC).

Figura 14 - Operação contra assaltantes em SC



Fonte: Correio de Santa Catarina

Outro evento ocorrido em solo catarinense, que ficou conhecido como o maior assalto a banco da história, foi o mega assalto da tesouraria regional do Banco do Brasil em Criciúma. Na noite de 30 de novembro e na madrugada do dia 1 de dezembro de 2020, os moradores de Criciúma e das cidades adjacentes viveram momentos de terror. Por volta das 23h40min do referido dia, cerca de 30 criminosos invadiram a cidade de Criciúma. Iniciando a ação, os indivíduos atearam fogo em um caminhão no início do túnel da BR-101 em Tubarão e em frente ao 9º BPM da Polícia Militar, para impedir a ação das forças de segurança pública da cidade e o reforço das regiões adjacentes. Após atacar o batalhão da PM, o comboio dos assaltantes se deparou com uma viatura do Pelotão de Patrulhamento Tático (PPT), onde alvejou o Soldado PMSC Jefferson Luiz Esmeraldino, que até hoje se encontra acamado e incomunicável.

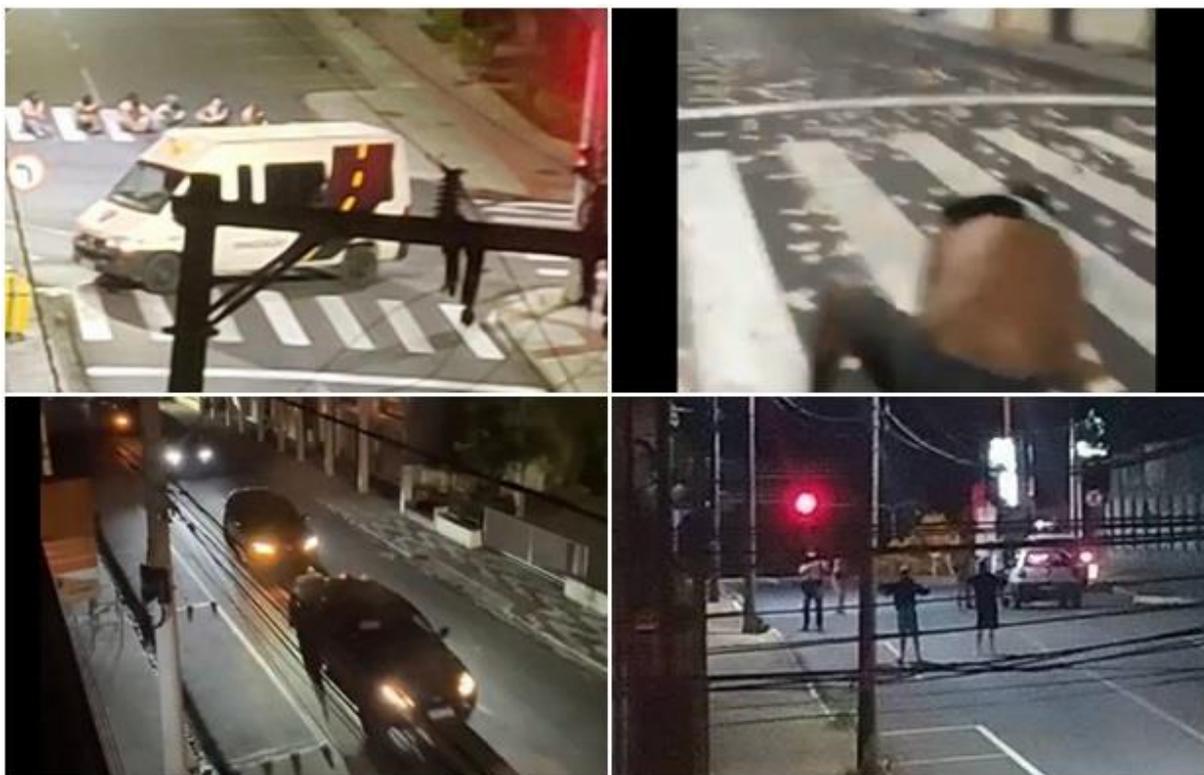
Figura 15 - Assalto ao Banco do Brasil



Fonte: Carta Capital

Chegando ao destino, qual seja o Banco do Brasil, os criminosos capturaram trabalhadores que estavam pintando as faixas de pedestres, obrigando-os a formar uma corrente humana. Dentro do banco, fazendo-se valer de uma grande quantidade de explosivos, os criminosos abriram e subtraíram grande quantidade de dinheiro da agência bancária. Enquanto isso, outros criminosos espalhados pela cidade atiravam para todos os lados, a fim de intimidar a polícia e amedrontar a população. Com a grande quantia em mãos, os indivíduos, utilizando veículos de luxo blindados, partiram em sentido a Picadão, município de Nova Veneza, onde seguiram de caminhão para o estado do Rio Grande do Sul, abandonando cerca de 200 quilos de explosivos. Como resultado da ação, os criminosos subtraíram cerca de 125 milhões de reais, deixando 810 mil reais jogados no chão das ruas de Criciúma.

Figura 16 - Domínio de Cidades em Criciúma - SC



Fonte: Pragmatismo Político

4.3 EFEITOS PRODUZIDOS ATRAVÉS DA CONCEITUAÇÃO E DO “*MODUS OPERANDI*” DOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO PRATICADOS COLETIVAMENTE

A conceituação da modalidade criminosa e o estabelecimento de um *modus operandi* faz com que seja possível juntar elementos para que se possa combater a sua prática reiterada, seja através da criação e atualização da legislação ou através da criação de cursos, coleta de elementos de inteligência, convênios e forças tarefas entre estados.

Nesse sentido, a inteligência militar é a mais antiga no ramo da inteligência. Trata-se de uma atividade especializada que visa obter o conhecimento para influir no processo decisório, ou seja, é a atividade que busca informações para auxiliar o tomador de decisões, de forma que os objetivos policiais sejam alcançados com o menor esforço possível. Nesse sentido, a inteligência policial se demonstra importante para o recolhimento de informações, alvos e bloqueios de estradas, ferramenta eficaz

para quebrar o plano de fuga dos criminosos, aumentando a chance de erros por parte dos criminosos, além do aumento da possibilidade de prisão destes indivíduos.

Segundo o Tenente-Coronel Rafael Vicente (2022, p 133), da Polícia Militar de Santa Catarina, doutrinariamente, as Operações de Inteligência são definidas com o exercício de uma ou mais ações e técnicas operacionais executadas para obtenção de dados negados de difícil acesso, como também para neutralizar ações adversas que exigem, pelas dificuldades ou riscos iminentes, planejamento minucioso, esforço concentrado, emprego de pessoal, técnicas e materiais especializados.

Cabe destacar, conforme Vicente:

Para pensar em enfrentar a criminalidade organizada no Brasil é preciso empreender um estudo analítico e sistemático, realizando o estabelecimento de correlações de conjuntos de fatores delituosos ocorridos, desde o início da nossa história, passando pela atualidade e desenvolvendo padrões e tendência (Vicente, 2022, p.47).

E, ainda:

A análise de todos esses fatores possibilitará a criação de mecanismos que possibilitem aos operadores de segurança pública entender o fenômeno criminoso, estudar seus efeitos e consequências e buscar uma solução eficiente e duradoura (Vicente, 2022, p. 47).

Ademais, para combater indivíduos com extenso histórico no cometimento de Crimes Violentos contra o Patrimônio, é necessário haver uma integração entre as forças de segurança estaduais (Polícia Civil, Militar e Penal) e os seus elementos de inteligência, além da troca de informações entre Estados que integram divisas territoriais.

Ainda, nesta sequência de ações, cabe destaque para a importância da inteligência penitenciária, esquecida por muitos no sistema de inteligência de segurança pública. (...) Aquele assaltante de banco com extenso histórico de Crimes Violentos contra o Patrimônio, muito provavelmente, quando encarcerado, estará arquitetando e planejando futuras ações. Assim, é de vital importância o acompanhamento das redes estabelecidas por estes criminosos durante os períodos em que permanecem presos, para que, ao saírem das cadeias, as equipes de inteligência já tenham algo desenhado em mente para uma ação preventiva, através da análise destes vínculos que foram monitorados durante o encarceramento do preso (Vicente, 2020, p. 147)

Nesse sentido, é possível trazer um exemplo onde a atuação da inteligência policial foi essencial para o combate ao cometimento de um roubo na modalidade Domínio de Cidades. No dia 4 de novembro de 2021 uma operação da Polícia Militar do Paraná (PMPR) impediu um roubo em agências bancárias da cidade de Três Barras. Após 8 meses de monitoramento e levantamento de informações pela agência de inteligência de Cascavel e de Curitiba, a PMPR conseguiu descobrir o próximo alvo de uma organização criminosa especializada no cometimento de Crimes Violentos contra o Patrimônio.

Os criminosos, sem saberem da presença policial na cidade, chegaram de madrugada e bloquearam, com árvores, as rodovias que dão acesso ao município, iniciando, simultaneamente, ataque às agências do Banco do Brasil e Cooperativa do Sicredi. Para isso, os indivíduos, previamente organizados, se dividiram em dois grupos. No centro de Três Barras três criminosos foram alvejados pelos policiais, tendo outros dois empreendido fuga para uma zona rural, onde foram alvejados após confronto. Como resultado da ação, 6 indivíduos foram baleados e mortos pelas forças policiais, um criminoso foi preso, grande quantidade de armamento, munições e explosivos foi apreendido.

Com base no que a inteligência nos trouxe, com informações dos armamentos que eles tinham, dos explosivos que pretendiam usar, dos veículos que foram roubados na região e que seriam usados na fuga, trouxemos o efetivo necessário para apoiar o policiamento da localidade. Foi um trabalho árduo, que não aparece, que é o da inteligência. Nosso pessoal teve paciência em saber como eles operavam para trazer as equipes táticas para o local certo, no momento certo (Cel. Hudson, 2021)

Portanto, observa-se a necessidade do uso da inteligência policial e da integração entre as forças de segurança pública estaduais e federais, como bem demonstrado no caso de Varginha e na Operação Canguçu. Além da aproximação dos órgãos governamentais de segurança pública com as empresas privadas (instituições bancárias).

Quanto a capacidade de reação estatal, entende-se que a ampliação do serviço de inteligência e a integração entre as forças de segurança pública possibilita o aumento da capacidade de reação estatal. Por outro lado, para ter uma capacidade

de reação maior, os estados passaram a criar planos de defesa e ação na maioria das suas cidades, visando defendê-la em um possível ataque.

Em Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina criou o Curso de Ações de Combate aos Crimes Violentos Contra o Patrimônio, que é realizado em cidades do interior que podem ser alvos de ações criminosas e conta com integrantes de outras forças de segurança, com foco nas medidas preventivas e reativas.

Segundo outro policial militar entrevistado, oficial da PM/PR, o simulado surte efeito no sentido de que o policial sabe como agir de maneira adequada. Porém, mais importante é o efeito simbólico que ele causa, ou seja, a propaganda funciona como um aviso para as quadrilhas de que enfrentarão forças policiais já preparadas para o domínio de cidades, aumentando bastante o risco de uma ação (Ostronoff, 2023, p. 15)

Além da criação do curso, comumente há simulados entre as forças de segurança pública, visando unificar e treinar os procedimentos para um ataque real. Para o combate da modalidade, entende-se que o recolhimento de informações, alvos e bloqueios de estradas se torna eficaz para a quebra do plano de fuga dos criminosos, o que aumenta a chance de erros por parte dos assaltantes, trazendo uma perspectiva maior de prisão desses até a chegada das equipes especializadas.

Por fim, além do fortalecimento dos órgãos governamentais, faz-se necessário investimentos em novas tecnologias por parte das empresas privadas de segurança. Esses avanços dificultam a abertura dos cofres e impedem o êxito do roubo, fazendo com que as ações da modalidade sejam menos atrativas às quadrilhas de crimes violentos contra o patrimônio.

5 CONCLUSÃO

Com o termino do presente trabalho, é possível concluir que com a evolução dos crimes violentos contra o patrimônio e o surgimento do Domínio de Cidades as forças de segurança pública foram obrigadas a se adaptarem para o enfrentamento dessa modalidade. Esses criminosos, caracterizados por pequenos e médios grupos, praticantes de ilícitos penais, são capazes de subjugar uma cidade, removendo a soberania do estado e, conseqüentemente, o Estado Democrático de Direito. Além disso, toda uma região de determinado estado é prejudicada, tendo em vista o pavor social trazido pela prática criminosa e pelo cenário de guerra.

Nesse sentido, a caracterização dos elementos voltados a modalidade comumente conhecida como Domínio de Cidades é essencial para subsidiar os trabalhos das forças de segurança pública na prevenção, na produção de conhecimento de inteligência, na criação de políticas públicas e no combate aos crimes violentos contra o patrimônio praticados coletivamente.

Da conceituação de cada modalidade criminosa, pode-se extrair a semelhança e a utilização do domínio de cidades por organizações criminosas. Isso se deve, principalmente, pela associação estável e permanente de 4 (quatro) ou mais pessoas; a finalidade da prática criminosa, qual seja a obtenção de obter vantagem mediante a prática de crimes cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos (neste caso, o roubo com uso de explosivos ou roubo majorado) e; a organização interna estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas. Os conceitos de organização criminosa, elencados anteriormente, guardam relação com os conceitos de domínio de cidades, principalmente em relação a quantidade de membros; a divisão de tarefas e equipes, pautadas na especialidade de cada criminoso; o enriquecimento e livre acesso ao dinheiro; a organização empresarial e bem estruturada e; o planejamento prévio e o monitoramento da cidade como um todo.

Por outro lado, no que se refere à associação criminosa, pode-se concluir que a modalidade não possui estreita ligação com o crime. Em termos simples, pode dizer-se que o crime não envolve necessariamente um grupo de criminosos altamente organizado e estruturado. Não precisam ter uma hierarquia clara ou uma divisão de trabalho, muito menos uma organização profissional para a lavagem do dinheiro roubado.

Para o combate a modalidade criminosa, conclui-se que todos os estados devem criar planos de contingência ou planos de defesa de cidades, visando o recolhimento de informações, alvos e pontos de bloqueio de estradas, afim de quebrar e impedir a fuga dos assaltantes. Deve-se salientar que, no âmbito da PMSC, após o mega assalto de Criciúma, passaram a ser criados planos de defesa para as cidades que podem ser alvos de criminosos atuantes na modalidade criminosa, além do Curso de Ações de Combate aos Crimes Violentos Contra o Patrimônio⁶ e o Curso de Atirador Designado⁷. Ademais, deve-se fomentar a cooperação entre as forças de segurança pública (como um todo) e as empresas privadas (transporte de valores e bancárias). Sendo assim, como medidas para o poder executivo dos estados, recomenda-se a criação de treinamentos especializados para a situação, a utilização e o constante aperfeiçoamento da inteligência policial dos órgãos, o investimento em tecnologia (como câmeras de vigilância com reconhecimento facial), a utilização do policiamento comunitário ou de proximidade (união com grupos de moradores, criação de programas institucionais de vizinhança segura, etc) e, por última, a constante monitoramento e avaliação das estratégias e políticas adotadas para o combate a modalidade.

Para além das medidas de responsabilidade do poder executivo, entende-se que é necessário a votação do Projeto de Lei nº 5365, de 2020, o qual se encontra no Senado Federal e visa tipificar o crime de Domínio de Cidades. A tipificação do crime vai criar sanções penais adequadas a este tipo de modalidade, impedindo e desencorajando a continuidade delitiva e a exploração dessa modalidade pelos grupos organizados e pelas organizações criminosas. Deve-se salientar que já se mostrou a possibilidade da utilização do domínio de cidades para ataque e resgate de criminosos em presídios estaduais e federais. O plano visava o resgate do Marcola (um dos líderes do PCC) de uma penitenciária federal, mas acabou frustrado pela Polícia Federal e pelo DEPEN.

⁶ Curso que busca qualificar e capacitar os policiais para as tomadas de decisão no âmbito dos crimes violentos contra o patrimônio. Visa demonstrar as medidas alternativas ao combate das organizações criminosas mais completas.

⁷ Curso que qualifica os policiais para serem capazes de efetuarem disparos e atingirem objetivos em distâncias maiores do que os demais componentes da sua equipe, ampliando assim o perímetro de segurança da guarnição policial (PMSC, 2021, n.p).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís. **SP: PCC ataca banco e cerca batalhão em Botucatu após apreensões de drogas.** Uol notícias, 30 de jul. de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/30/assaltantes-levam-panico-a-botucatu-sp-com-tiros-explosoes-e-incendio.htm>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

AMARAL, Isabelle. **Ataque a bancos e transportadoras gera prejuízo de R\$ 424 mi; ousadia de criminosos desafia polícia.** R7, 16 de set. de 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/ataque-a-bancos-e-transportadoras-gera-prejuizo-de-r-424-mi-ousadia-de-criminosos-desafia-policia-16092022>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

AMORIM, Luana. **Assalto a agência bancária em Biguaçu tem reféns, troca de tiros, morte e policial ferido.** NSC total, 11 de ago. de 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/assalto-a-banco-em-biguacu-tem-refens-e-mobiliza-forcas-de-seguranca>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

AQUINO, Jania Perla Diógenes de. **Abordagens truculentas e domínio de cidades brasileiras em assaltos contra bancos mediante planejamento minucioso.** Sociologias, v. 25, n. 62, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/118176>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

BALDEZ, Lucas. **La Casa de Papel brasileira: crime subjuga Estado e rouba R\$ 500 milhões com 'domínio de cidades'.** Sputnik Brasil, 24 de mai. de 2022. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/20220524/crime-subjuga-estado-rouba-500-milhoes-dominio-de-cidades-22752472.html>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

BATISTA, Vera. **Domínio de cidades pode se tornar crime hediondo com prisão por até 40 anos.** Correio Braziliense, 03 de dez. de 2020. Disponível em:

<https://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/dominio-de-cidades-pode-se-tornar-crime-hediondo-com-prisao-por-ate-40-anos/>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

BBC. **‘Novo Cangaço’: o que acontece nas cidades onde bandidos explodem bancos**. BBC News Brasil, 05 de mai. de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0vxw220n42o>. Acesso em 13 de set. 2023.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BETTINI, Eduardo. **Mamba Negra - O Combate ao Novo Cangaço**. Cascavel: Alfacon, 2020.

BRASIL. **Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. São Paulo: Edipro, 2019.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5365, de 2020**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de domínio de cidades e de intimidação violenta; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154454>. Acesso em: 13 set. 2023.

CATUCCI, Anaísa. PARAIZO, Lucas. **Assalto a banco em Criciúma: entenda como estão as investigações após 16 pedidos de prisão preventiva**. G1 Santa Catarina, 07 de abr. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/04/07/assalto-a-banco-em-criciuma-entenda-como-estao-as-investigacoes-apos-16-pedidos-de-prisao-preventiva.ghtml>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

EMILIANA, Cecília. **‘Cangaceiros’ de Brumadinho tinham explosivos potentes e vida de crimes.** Estado de Minas Gerais, 14 de ago. de 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/08/14/interna_gerais,1176127/cangaceiros-de-brumadinho-tinham-explosivos-potentes-vida-de-crimes.shtml. Acesso em 12 de jul. de 2022.

FEITOSA, Nabupolasar Alves. **Não existe “Novo Cangaço”.** Revista Brasileira de Inteligência, n. 17, 23 de mar. de 2023. Disponível em: <https://rbi.enap.gov.br/index.php/RBI/article/view/218>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

FERREIRA, Lucélio. **Alpha Bravo Brasil - crimes violentos contra o patrimônio.** Curitiba: CRV, 2020.

FIGUEREDO, Mark. **Novo cangaço: seis assaltantes são mortos em confronto com a polícia no Paraná.** Band – 1º Jornal, 05 de nov. de 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/primeiro-jornal/ultimas/novo-cangaco-seis-assaltantes-sao-mortos-em-confronto-com-a-policia-no-parana-16458477>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

FORBES. **10 maiores atentados terroristas da história.** Forbes, 20 de set. de 2016. Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2016/09/10-maiores-atentados-terroristas-da-historia/#foto10>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 13 de set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 13 de set. 2023.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Lampião**. E Biografia, set de 2019. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/lampiao/>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

G1, Minas Gerais. **Retrospectiva 2021: ação policial resultou em 26 suspeitos de roubos a bancos mortos em Varginha**. Globo.com, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/12/31/retrospectiva-2021-acao-policial-resultou-em-26-suspeitos-de-roubos-a-bancos-mortos-em-varginha.ghtml>. Acesso em 13 de set. de 2023.

G1, MT. **Ladrão morto pelo Bope suspeito de assalta a bancos em MT postava mensagens motivacionais e de fé em rede social**. G1, 25 de jun. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/06/25/ladrao-morto-pelo-bope-suspeito-de-assalto-a-bancos-em-mt-postava-mensagens-motivacionais-e-de-fe-em-rede-social.ghtml>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

G1, Pará. **Trio suspeito de participar de assalto a banco em Viseu, PA, é preso**. Globo.com, 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/09/13/trio-suspeito-de-participar-de-roubo-a-banco-em-viseu-pa-e-presos.ghtml>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

G1, Santa Catarina. **Araçatuba: quadrilha ataca agências bancárias e faz moradores reféns; três pessoas morreram.** Globo.com, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2021/08/30/quadrilha-ataca-agencia-bancaria-e-faz-moradores-refens-no-interior-de-sp.ghtml>. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

G1, Santa Catarina. **Mega assalto a banco em Criciúma completa 1 ano com investigações em sigilo, 10 presos e 2 foragidos.** Globo.com, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/11/29/mega-assalto-a-banco-em-criciuma-completa-um-ano-com-investigacoes-em-sigilo-10-presos-e-2-foragidos.ghtml>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

G1, São Paulo. **‘Novo cangaço’: entenda o crime que destruiu bancos e assustou moradores em Santa Branca, SP.** Globo.com, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/07/03/novo-cangaco-entenda-o-crime-que-destruiu-bancos-e-assustou-moradores-em-santa-branca-sp.ghtml>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

G1, Tocantins. **Buscas da operação Canguçu em Tocantins terminam após 38 dias e 18 criminosos mortos.** Globo.com, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/05/17/policia-anuncia-fim-das-buscas-da-operacao-cangucu-apos-38-dias-e-18-criminosos-mortos-bloqueios-vaio-continuar.ghtml>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

GIORDANNI, Laio. **Operações Policiais Especiais no combate ao “Novo Cangaço” (Parte 1).** FOPEsp, 22 de mai. de 2017. Disponível em: <http://fopesp.blogspot.com/2017/05/operacoes-policiais-especiais-no.html>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

GRECO, Rogério. **Novo cangaço?** Rogério Greco, 02 de jul de 2020. Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-canga%C3%A7o>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

GRECO, Rogério. **Organização criminosa: comentários à Lei nº 12.850/2013.** Niterói: Impetus, 2020.

JUNIOR, Franco. **‘Domínio de cidades’: entenda como funciona a modalidade de crime usada pela quadrilha morta pela polícia de MG.** G1, 01 de nov. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/11/01/dominio-de-cidades-entenda-como-funciona-a-modalidade-de-crime-usada-pela-quadrilha-morta-pela-policia-de-mg.ghtml>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

JUNIOR, Franco. **Ataque em Itajubá: Veja como ficou a agência da caixa após ataque a banco; FOTOS.** G1, 25 de jun. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/06/25/ataque-em-itajuba-veja-como-ficou-a-agencia-da-caixa-apos-ataque-a-banco-fotos.ghtml>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia AS, 2018.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - vol. 1.** São Paulo: Método, 2019.

MELLO, Frederico Pernambucano de. **Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil.** São Paulo: A girafa, 2011.

PEREIRA, Walter. **Quadrilha de assalto a bancos morta em Três Barras agiu em cidade da região de CM, diz comando da PM.** Tribuna do Interior, 05 de nov. de 2021. Disponível em: <https://www.tribunadointerior.com.br/policial/quadrilha-de-assalto-a-bancos-morta-em-tres-barras-agiu-em-cidade-da-regiao-de-cm-diz-comando-da-pm/>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

SANTIAGO, Wesley. **Veja quem são os assaltantes de banco mortos em confronto com o Bope.** Olhar Direto, 11 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=488586¬icia=veja-quem-sao-os-assaltantes-de-banco-mortos-em-confronto-com-o-bope&edicao=2>. Acesso em 12 de jul. de 2022.

SCHIESSL, Francis Mara. **Xeque Mate: Operações de inteligência no combate às organizações**

SOARES, Lucas. JÚNIOR, Franco. **Quadrilha que teve pelo menos 25 integrantes mortos em MG tem relação com assaltos a bancos em outros estados, diz Bope.** G1, 31 de out. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/10/31/quadrilha-que-teve-25-integrantes-mortos-em-mg-tem-relacao-com-assaltos-a-bancos-em-outros-estados-diz-policia.ghtml>. Acesso: 12 de jul. de 2022.

SOUZA, Alan Fabiano Caetano de. **Do novo cangaço ao domínio de cidades.** Observatório da Justiça Militar, 3 de set. de 2022. Disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/do-novo-canga%C3%A7o-ao-dom%C3%ADnio-de-cidades>. Acesso em: 21/11/2023

SOUZA, Gabriel de. **Os desafios impostos pelas ocorrências de roubo a banco na modalidade Domínio de Cidades e a possível tipificação na Lei nº 13.260/16 (Antiterrorismo) 2021** (Trabalho de Conclusão de Curso) - Curso de Graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2021.

VICENTE, Marcos Xavier. **Guarapuava sofre ataque na madrugada e até blindado do Exército sai às ruas.** Gazeta do Povo, 18 de abr. de 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/guarapuava-sofre-ataque-na-madrugada-e-ate-o-exercito-e-chamado-a-reagir/?ref=link-interno-materia>. Acesso em: 13 de set. de 2023.

VICENTE, Rafael. **Crime Organizado e a Atividade de Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis, 2017.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimento de resistência ao longo da história**. São Paulo, 2022.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. Salvador: JusPODIVM, 2017.